



RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

PROJETO DE LEI
477/2022
AVANTE 70

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 477/2022

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal, para o exercício financeiro de 2023.

Autor: Chefe do Executivo

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Natal, para o exercício financeiro de 2023.

O projeto veio acompanhando de sua minuta, planilhas e justificativa.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle e Fiscalização têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Disto isto, o projeto apresentado pelo Chefe do Executivo encontra-se amparado por sua funcionalidade e finalidade, acompanhando também do parecer favorável da CCJ desta.

Analisando os autos verificamos a sua pontualidade e zelo em manter e apontar números reais e estimais de receita e despesa para do governo municipal.

Pois estes relatórios apresentam segurança a está Casa Legislativa no momento de avaliamos a saúde financeira da Prefeitura do Natal e suas perspectivas futuras do ponto de vista econômico e financeiro.

Visto que é dever legal da Câmara Municipal de Natal a fiscalização do Executivo Municipal em atos fiscais, econômicos, administrativo e financeiro, corroborando com as prerrogativas do Poder Legislativo.

Ressalva-se este relator que no quadro demonstrativo de receitas que faz referencia base de porcentagem como levantamento de valor anual das emendas impositivas, foi identificado valor a menor daquele estimável pelo município para receitas.

Essa discrepância pode ocasionar um prejuízo das ações e atividades que são realizadas pelas emendas impositivas, visto que foi encontrada uma diferença orçamentária para cada vereador de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ademais a propositura do Chefe do Executivo apresenta seus impactos financeiros amparados por lei, ao mesmo tempo que os dispositivos regimentais e legais cumprem suas finalidades.

RANIERE
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

PROJETO DE LEI
047/2022
12

AVANTE 70

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVA** a tramitação do citado projeto, visto deve o Poder Executivo realizar a devida correção orçamentária nos recursos destinados as emendas impositivas.

Natal, 09 de novembro de 2022.


RANIERE BARBOSA

Vereador